**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 56/17.

**PROCESSO Nº 1963/16.**

**PLL Nº 196/16.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que dispõe sobre a venda e consumo de bebidas alcoólicas em arenas e estádios esportivos.

Na forma do que dispõe o artigo 30, inciso I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal, no que couber.

A Carta Estadual, no artigo 13, inciso I, por sua vez, declara a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

A Lei nº 8.078/90, ao dispor sobre a proteção do consumidor, atribui aos Municípios, em caráter concorrente com a União e o Estado, nas respectivas áreas de atuação administrativa, competência para fiscalizar, controlar e baixar normas relativas à distribuição e consumo de produtos e serviços (art. 55, § 1º).

A Lei Orgânica determina, também, a competência do Município para prover tudo que concerne ao interesse local, para licenciar para funcionamentos os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços e similares, e para ordenar as atividades urbanas (arts. 8º, inciso IV, E 9º, incisos II e XII).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 22 de fevereiro de 2.017.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594